



RESOLUÇÃO 03/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Estabelece critérios para aprovar a indicação de coorientadores no Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Mestrado e Doutorado) da Faculdade de Odontologia da UFMG (PPGO FAO UFMG)

O Colegiado de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da UFMG (CPGO FAO UFMG) no uso de suas atribuições regulamentares conforme o Art.40, Inciso X, da Resolução Complementar CEPE/UFMG No. 02/2017, de 04 de julho de 2017, resolve:

Art.1º - Para ter a indicação aprovada como coorientador de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado junto ao PPGO FAO UFMG, o candidato deverá ter o título de doutor e ser avaliado com base em critérios acadêmicos e científicos mínimos estipulados por esta Resolução, considerando os últimos **4 (quatro) anos**.

Art.2º – O candidato a coorientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ser indicado pelo docente permanente do PPGO FAO UFMG, orientador do estudante, justificando a contribuição do coorientador ao projeto de pesquisa em análise.

Art.3º – Os indicadores de desempenho acadêmico e científico de avaliação da indicação são:

- I. Apresentar, preferencialmente, regime de trabalho em tempo integral (40h ou 40h/DE);
- II. Demonstrar experiência em atividades de orientação, tais como, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Iniciação Científica, orientação ou coorientação de estudante de pós-graduação stricto sensu;
- III. Apresentar ORCID vinculado ao Currículo Lattes, em caso de pesquisador vinculado a instituição brasileira;
- IV. Apresentar Scopus ID, com o nome científico padronizado (merged) na base Scopus;
- V. Considerando a necessidade de manutenção do conceito 7 (sete) no quadriênio, deverá apresentar a publicação de, no mínimo, 4 (quatro) artigos em periódicos classificados pelo Qualis Referência/2023 da CAPES1 como Qualis A4 ou superior.
- VI. Ser autor principal (primeiro ou último autor ou autor de correspondência) em, pelo menos, 1 (um) artigo Qualis A4 ou superior do último quadriênio.

Art.3º - Para as mulheres que passaram por licença maternidade durante o quadriênio, todos os critérios acima serão analisados levando em consideração um período de cinco anos.

Art.4º - Os casos omissos, não tratados nesta Resolução, serão analisados pelo CPGO FAO UFMG.

Art.5º - Revogam-se as disposições anteriores, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2023

Mauro Henrique Nogueira Guimarães de Abreu
Coordenador
Colegiado de Pós-Graduação em Odontologia
FAO UFMG

¹ Periódicos não elencados no Qualis Referência/2023 da CAPES serão classificados de acordo os quartis estabelecidos pela área de vínculo do periódico na base SCImago (<https://www.scimagojr.com>), sendo que:

- a) Periódicos em Q1 serão classificados como artigo Qualis A1;
- b) Periódicos em Q2 serão classificados como artigo Qualis A2;
- c) Periódicos em Q3 serão classificados como artigo Qualis A3;
- d) Periódicos em Q4 serão classificados como artigo Qualis A4.